

REFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PROJETO DE LEI Nº 010/2026.
04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais) com o objetivo de Criar novas ações e dotações na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2026 de nº 688/2025 com a seguinte classificação orçamentária:

ACRÉSCIMO

UNIDADE GESTORA	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
FUNÇÃO	10 – Saúde	
SUB-FUNÇÃO	301 - Atenção Básica	
PROGRAMA	6 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
AÇÃO	INCENTIVO POR DESEMPENHO VARIÁVEL (INCENTIVO DE QUALIDADE – SAÚDE BUCAL)	
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso:16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	R\$ 32.000,00
Elemento de despesa	3.1.90.04.00 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Fonte de recurso:16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	R\$ 50.000,00
Elemento de despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	R\$ 18.000,00
Sub Total R\$		R\$ 100.000,00
AÇÃO	INCENTIVO POR DESEMPENHO VARIÁVEL (INCENTIVO DE QUALIDADE – EMULTI)	
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$ 8.000,00



REFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

	Fonte de recurso:16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	
Elemento de despesa	3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Fonte de recurso:16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	R\$ 13.500,00
Elemento de despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	R\$ 5.500,00
Sub Total R\$		R\$ 27.000,00
Total R\$		R\$ 127.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO

UNIDADE GESTORA	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
FUNÇÃO	10 - Saúde	
SUB-FUNÇÃO	301 - Atenção Básica	
PROGRAMA	6 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
AÇÃO	2.123 - INCENTIVO POR DESEMPENHO VARIÁVEL (INCENTIVO DE QUALIDADE - COMP. III)	
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso:16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	R\$ 50.000,00
Elemento de despesa	3.1.90.04.00 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Fonte de recurso:16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de	R\$ 77.000,00
Sub Total R\$		R\$ 127.000,00
Total R\$		R\$ 127.000,00



REFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

Art. 3º As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual), bem como no Anexo de Metas de Prioridades Administrativas Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), para o Exercício de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR:05616973458



REFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 010/2026.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Câmara Municipal, o Projeto de lei 010/2026 que dispõe sobre a abertura de Crédito Orçamentário Especial por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, a fim de realocar recursos no orçamento anual.

Após avaliação técnica, foi visto como necessário o encaminhamento e aprovação de Projeto de Lei para abertura de Crédito Orçamentário Especial por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, com a finalidade de reorganizar recursos em ações distintas, facilitando a utilização, controle e fiscalização dos recursos.

A aprovação desse projeto é de grande importância, tendo em vista que o mesmo reorganiza recursos em ações específicas, facilitando a transparência dos recursos alocados, bem como seu controle e fiscalização pelos órgãos competentes.

A urgência se justifica pela necessidade de incluir novas ações na LOA de 2026, para possibilitar a manutenção mais dinâmica dos programas definidos no PPA.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a V. Ex.^a e seus pares, nossos protestos de estima e real consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itaú-RN, 04 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCO ANDRÉ
REGIS
JUNIOR:05616973459





COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 010/2026

RELATOR(A): FRANCISCO GILDO PINHEIRO

EMENTA: Dispõe sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional **ESPECIAL** na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

RELATÓRIO

Deteve-se esta Relatoria em analisar, pormenorizadamente, o Projeto de Lei nº 010/2026, de autoria do Executivo Municipal, através do qual solicita do Poder Legislativo autorização para abrir, por decreto, crédito adicional **ESPECIAL** na forma da legislação regente.

A Lei Orçamentária para 2026 apesar da sua completude deixou de contemplar o elemento de despesa na Ação(ões) Governamental(is) seguinte:

Unidade Orçamentária: 3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Ação: INCENTIVO POR DESEMPENHO VARIÁVEL (INCENTIVO DE QUALIDADE - SAÚDE BUCAL), cuja classificação orçamentária da despesa é a seguinte: 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso:16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de, no valor de R\$ 32.000,00; Elemento de despesa 3.1.90.04.00 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Fonte de recurso:16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de, no valor de R\$ 50.000,00; e Elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de, no valor de R\$18.000,00, totalizando assim o montante de R\$ 100.000,00.

A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo uma vez que diz respeito a alteração orçamentária, consoante se pode extrair do inciso III do art 40 da Lei Orgânica Municipal. Legislação infra:



Art. 40 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre:

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Como é cediço, cabe a comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação, emitir Parecer Técnico inerente a Constitucionalidade, legalidade e juridicidade de quaisquer proposições que tramitem por esta Casa Legislativa Municipal, especialmente, se manifestar pela Admissibilidade ou não do projeto.

O projeto atende aos preceitos de Constitucionalidade, juridicidade, legalidade, obediência às técnicas legislativas o que lhe credencia a tramitar nas comissões permanentes e plenário desta Egrégia Casa Legislativa Municipal.

Diante ao exposto esta Relatoria OPINA pela ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI nº 010/2026.

Outrossim, OPINA, pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Salvo melhor juízo este é o PARECER.

Itaú-RN, 11 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO GILDO PINHEIRO

FRANCISCO GILDO PINHEIRO

RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 010/2026

RELATOR(A): FRANCISCO GILDO PINHEIRO

RELATÓRIO: Dispõe sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional **ESPECIAL** na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

VOTO DO RELATOR

() FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

() CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO PRESIDENTE

() FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

() CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO MEMBRO

() FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

() CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: _____



PARECER DA COMISSÃO

Na forma do disposto nos incisos I, II, III e IV do art. 75 e do art 190 do RI a comissão em epígrafe proferi parecer final sobre o Projeto de Lei nº 010/2026 nos seguintes termos:

Projeto de Lei nº 010/2026

RELATOR: FRANCISCO GILDO PINHEIRO

ESCORE : Pela aprovação: 3

Pela rejeição: 0

RESULTADO: APROVADO.

OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): _____

Voto(s) Vencido(s) : _____

CONCLUSÃO: As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. (Art 72, 85 do RI). O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos. (art 86 e §§ 1º ao 4º, art. 190 RI).

REDAÇÃO FINAL: com este escore a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PROFERI PARECER PELA (X) ADMISSIBILIDADE () INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE LEI Nº 010/2026.**

Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja (X) aprovado () rejeitado.

Salvo melhor juízo este é o PARECER

COMISSÃO:

Itaú-RN, 11 de fevereiro de 2026.

Italo Francisco Gonçalves Mabeiro
PRESIDENTE

Francisco Gildo Pinheiro
RELATOR

Adriano de Souza
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 010/2026

RELATOR(RES): ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

EMENTA: ANÁLISE TÉCNICA, acerca de Projeto de Lei dispondo sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional **ESPECIAL** na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

RELATÓRIO

Deteve-se esta relatoria em analisar os **ASPECTOS ECONÔMICOS** do Projeto de Lei nº 010/2026 no que tange ao cumprimento das formalidades da Lei 4.320 quanto aos seus artigos 40, 41, 42 e 43.

Pelo artigo 40 são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. Na manifestação do art. 41 da retro mencionada lei o crédito adicional especial é espécie do gênero crédito adicional.

Segundo o art. 42 do diploma Legal que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

Como fator decisivo para a conclusão do processo, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

A lei orçamentária para 2026 apesar da sua completude deixou de contemplar o elemento de despesa na Ação(ões) Governamental(is) a seguir:

Unidade Orçamentária: 3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento





Ação: INCENTIVO POR DESEMPENHO VARIÁVEL (INCENTIVO DE QUALIDADE – SAÚDE BUCAL), cuja classificação orçamentária da despesa é a seguinte: 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso:16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de, no valor de R\$ 32.000,00; Elemento de despesa 3.1.90.04.00 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Fonte de recurso:16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de, no valor de R\$ 50.000,00; e Elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de, no valor de R\$18.000,00, totalizando assim o montante de R\$ 100.000,00.

O crédito adicional especial em relevo, no valor de R\$ 127.000,00, tem como fundamento a anulação parcial/total de dotação prevista na(s) seguinte(s) unidade(s) orçamentária(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, notadamente na ação: **2.123 - INCENTIVO POR DESEMPENHO VARIÁVEL**

(INCENTIVO DE QUALIDADE - COMP. III), cuja classificação orçamentária da despesa é a seguinte: 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso:16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de, no valor de R\$ 50.000,00; Bem como Elemento de despesa 3.1.90.04.00 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Fonte de recurso:16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de no valor de R\$ 77.000,00. Totalizando assim, R\$127.000,00.

05 O projeto é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, pois se trata de matéria orçamentária. Está coerente nos aspectos econômicos e perante a legislação pertinente, o que lhe credencia a tramitar no Plenário da Câmara Municipal.

Pelo exposto, esta relatoria OPINA no sentido de que seja o projeto de lei aprovado em toda a sua inteireza.

Salvo melhor Juízo, este é o PARECER.

Itaú-RN, 11 de fevereiro de 2026.

ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS
RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 010/2026

RELATOR(A): ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

RELATÓRIO: ANÁLISE TÉCNICA, acerca de projeto de lei dispondo sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional ESPECIAL na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

VOTO DO RELATOR

() FAVORÁVEL AO PROJETO

() CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO PRESIDENTE

() FAVORÁVEL AO PROJETO

() CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO MEMBRO

() FAVORÁVEL AO PROJETO

() CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: _____



PARECER DA COMISSÃO

Na forma do disposto nos incisos I, II, III e IV do Art. 75 do art 190 do RI a comissão em epígrafe proferi parecer final sobre o Projeto de Lei nº 010/2026 nos seguintes termos:

Projeto de Lei nº 010/2026

RELATOR: ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

ESCORE: Pela aprovação: 3

Pela rejeição: 0

RESULTADO: APROVADO.

OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): _____

Voto(s) Vencido(s) : _____

CONCLUSÃO: As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. (Art 72, 85 do RI). O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos. (art 86 e §§ 1º ao 4º, art. 190 RI).

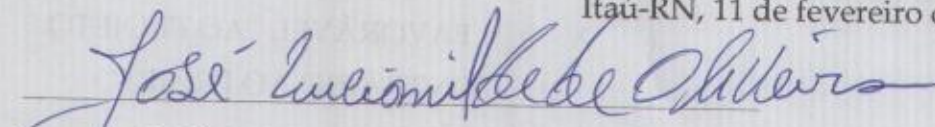
REDAÇÃO FINAL: com este escore a **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, PROFERI PARECER PELA (X) ADMISSIBILIDADE () INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE LEI Nº 08/202.

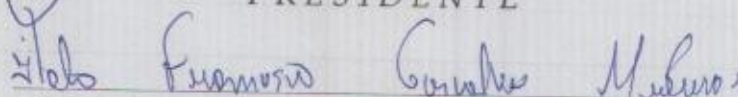
Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja (X) aprovado () rejeitado.

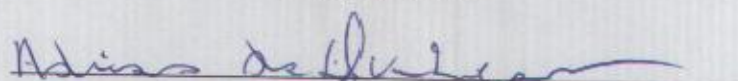
Salvo melhor juízo este é o PARECER

COMISSÃO:

Itaú-RN, 11 de fevereiro de 2026.


JOSÉ LUCIANILDE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS
RELATOR


ADRIANO DA SILVA LUCENA
MEMBRO